



PRBFBITURA MUNICIPAL DB SÃO SBBASTIÃO DA BBLA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 909 DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Sebastião da Bela Vista e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Sebastião da Bela Vista como órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre um representante da Secretaria Municipal de Educação ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III - Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) A demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) A concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e a aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) À prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI - Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou na maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho será composto por sete membros e sete suplentes.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 06 de Abril de 2005.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal